Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

EXCELENTISSIMO SENHOR JOSÉ DE JESUS IZAC PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ.

INDICAÇÃO N° 002/2024.

Súmula: *"DISPÕE SOBRE* O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS *CONFORME, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA".*

PEDRO JOSÉ DA SILVA, ANDERSON E. IZAC, JAIR M. DA SILVA E ISMAIR M. DE SOUZA, Vereadores com assento a câmara municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais e com o proposito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, INDICA ao senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura. "Fornecimento de cestas básicas ou vale tickets de alimentação para os funcionários Públicos Municipais".

Justificativas

Utilizo da presente para solicitar que os valiosos e bom préstimos de vossa excelência sejam direcionadas no sentido de viabilizar o fornecimento de cestas básicas ou vales tickets de alimentação aos funcionários públicos municipais; Não obstante, nossos funcionários vem suportando prejuízos desde ano de 2020, tais como anuênio e outros direitos congelados, e também há muitos anos sem reposição salarial

Vale lembrar que este benefício:

I- Não tem natureza salarial ou remuneratória;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARÉ
Protocolo Nº 194/2024
Recebido em 22/02/24

II- Não se incorpora á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III- Não e considerado para efeito do pagamento do 13° (decimo terceiro) salario e férias;

IV- Não constitui base de calculo de contribuição previdenciária ou de assistência a saúde;

V- Não configura rendimento tributável ao servidor.

Desta forma, considerando mencionadas supressões, principalmente a não reposição salarial aos nossos servidores públicos municipais, este vereador com o intuito de implementar normas que reconheçam o excelente trabalho desempenhado pelos funcionários públicos e entendendo tratar de direito intransponivel, realizou levantamentos minuciosos sobre esse tema em cidades de nossa vizinhança, oportunidade em que constatou que varias cidades de nossa região, quando foi congelado o anuênio e outros direitos, imediatamente criaram um mecanismo para proporcionar outro beneficio aos funcionários. (cestas básicas)

Com efeito, todos os funcionários recebem mensalmente referido valor e anualmente ele é ajustado. Devidamente regulamentado em Lei, aprovado pelo Tribunal de Contas, é preciso reforçar que o VALE ALIMENTAÇÃO possui natureza alimentícia, e inerente ao próprio exercício do funcionalismo publico e leva-se em conta que sem funcionário publico não há administração publica, sem funcionário não há serviço publico prestado a população, sem o funcionário a maquina publica não se desenvolve e a cidade para: educação, saúde, lazer, serviços administrativos (Paço Municipal), almoxarifado, infraestrura; NADA; absolutamente NADA subsiste.

Portanto, esse vereador, que subscreve, indica, como medida de urgência, o estudo técnico e financeiro e envio de Projeto de Lei para essa casa, para aplicalidade da Lei e o consequente pagamento do VALE

ALIMENTAÇÃO aos funcionários públicos, como medida de justiça, amparado na Legalidade, dos outros municípios.

Assim por entender que as justificativas são suficientes para demonstrar a necessidade e a importância desta reivindicação, aguardo ser atendido pela administração Municipal.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2024.

Ismair M. de Souza
Vereador

Paulo C. de Azevedo
Vereador

Anderson E. Izac
Vereador

Pedro J. da Silva
Vereador

Jair M. da Silva
Vereador